



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CRE**

Suprima-se o artigo 10 do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir o artigo 10 do projeto em voga, em razão da sua inaplicabilidade. De acordo com os preceitos de direito penal, o instituto do arrependimento eficaz não é aplicável na seara dos atos preparatórios, vez que assume como critério imprescindível o começo da execução da prática do crime. Neste caso, não há justificar a previsão deste artigo que deve, em nome da boa técnica legislativa, ser suprimido.

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, com uma letra 'H' inicial grande e decorativa, seguida por 'umberto Costa' e um ponto final.

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/15086.19335-01